



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:803 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Barcelos com mais um chefe de secção, um copista e um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:239 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no mesmo Orçamento e no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Decreto-lei n.º 36:240 — Prorroga até 31 de Maio do corrente ano o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:894, que concede isenção de direitos à batata importada.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:241 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços de Urbanização a celebrar contrato para os trabalhos de execução dos modelos em gesso das estátuas dos Reis D. João I e D. João II e D. Nuno Álvares Pereira e fiscalização da respectiva reprodução.

Portaria n.º 11:804 — Dá nova redacção ao artigo 48.º do regulamento do serviço de saneamento da cidade de Braga.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:805 — Revoga o disposto nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º da portaria n.º 9:893, que estabelece as regras a que deve obedecer o comércio de bananas.

Portaria n.º 11:806 — Revoga a portaria n.º 10:719, que regula a exportação de produtos resinosos.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:803

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Barcelos com mais um chefe de secção, um copista e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 22 de Abril de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:239

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e alínea g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do disposto no § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:164, de 24 de Fevereiro de 1947, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos dos referidos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor:

Do capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado — Liceu Bocage (Setúbal)»	— 2.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 833.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos, incluindo salários»	— 5.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 1) «Impresos — Liceu Bocage (Setúbal)»	+ 2.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 832.º, n.º 2) «Móveis»	+ 5.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 26:047.558\$86, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública:

Artigo 162.º, n.º 5) «Para pagamento de indemnização a Maria Emília de Almeida e de honorários ao advogado e ao solicitador officiosos, de harmonia com os acordãos do Supremo Tribunal de Justiça de 7 de Junho e 12 de Julho de 1946.»	41.600\$00
--	------------

Capítulo 11.º — Direcção da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 187.º, n.º 1), alínea c) «Para outras propriedades ou bens»	215.500\$00
--	-------------

Artigo 187.º, n.º 3) «Imóveis», alínea a) «Fundo para licitação em arrematação de prédios em que o Estado é proprietário»	10.000\$00
Artigo 187.º, n.º 3) «Imóveis», alínea b) «Para aquisição de uma parcela de terreno inclusa na zona que interessa ao Estado para exploração da estação arqueológica denominada Castelo de Farias»	15.227\$00

Capítulo 16.º — Guarda fiscal :

Artigo 337.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de terrenos e casas para quartéis dos postos fiscais»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 23.º, artigo 392.º «Despesas de anos económicos findos»	400.000\$00
--	-------------

Capítulo 27.º — Participação do Estado no capital de empresas hidroeléctricas coloniais :

Artigo 396.º «Participação do Estado no capital da Sociedade Hidroeléctrica do Revuém»	4:500.000\$00	5:232.327\$00
--	---------------	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º — Secretaria — Direcção Geral da Justiça :

Artigo 13.º, n.º 1 «Móveis»	2.000\$00
---------------------------------------	-----------

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção :

Artigo 49.º, n.º 3) «Subsídios a conceder, nos termos do decreto-lei n.º 36:164, de 24 de Fevereiro de 1947, em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos dos serviços jurisdicionais de menores que derem entrada nos cofres do Estado»	1:708.000\$00
---	---------------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo :

Artigo 212.º, n.º 1), alínea a) «Viaturas com motor»	60.000\$00
---	------------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Colónia Penal Agrícola António Macieira :

Artigo 223.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	80.000\$00
--	------------

Capítulo 7.º — Serviços Jurisdicionais de Menores — Escola Profissional de Santa Clara :

Artigo 306.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (1 director aguardando aposentação nos termos do § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:262, de 24 de Novembro de 1943)	18.720\$00	1:868.720\$00
---	------------	---------------

Ministério da Guerra

Capítulo 26.º, artigo 569.º «Despesas de anos económicos findos»	50.000\$00
--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Fábrica Nacional da Cordoaria :

Artigo 81.º-A, n.º 2) «Pessoal assalariado»	360.000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações :

Artigo 146.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Material radiotelegráfico e radioeléctrico para a construção de transmissores e receptores para renovação dos equipamentos das estações principais, dos postos costeiros e navios da armada, incluindo sobresselentes, montagem e máquinas de escrever especiais»	180.900\$00
---	-------------

Artigo 146.º, n.º 1) «Móveis», alínea f) «Para realização da 2.ª fase de transformação da rede de alimentação de corrente contínua para corrente alterna no posto de Monsanto»	182.533\$50	723.433\$50
--	-------------	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais :

Artigo 56.º, n.º 2) «De imóveis», alínea u) «Edifício do antigo paço episcopal de Beja»	151.880\$00
---	-------------

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica :

Artigo 130.º «Subsídios para melhoramentos rurais»	5:217.925\$89
--	---------------

Capítulo 17.º — Despesa extraordinária — Abastecimento de águas às sedes dos concelhos :

Artigo 140.º «Subsidio para as obras de abastecimento de águas às sedes dos concelhos»	10:428.272\$47	15:798.078\$36
--	----------------	----------------

Ministério das Colónias

Capítulo 11.º — Estabelecimentos dependentes do Ministério — Escola Superior Colonial :

Artigo 100.º, n.º 6) «Gratificação de regência ao director, nos termos do § único do artigo 25.º do decreto-lei n.º 35:885»	6.000\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instituto Bacteriológico Câmara Pestana :

Artigo 268.º, n.º 1) «Móveis»	196.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Academia Nacional de Belas-Artes :

Artigo 536.º «Outros encargos», n.º 1) «Para satisfação dos encargos com a edição monumental da História da Escultura em Portugal desde a Idade Média até fins do século XVIII»	200.000\$00
---	-------------

Capítulo 10.º, artigo 896.º «Despesas de anos económicos findos»	1:800.000\$00	2:196.000\$00
--	---------------	---------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro :

Artigo 44.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 2.º — Secretaria Geral — Secção de Expediente Geral :

Artigo 14.º, n.º 1) «Móveis»	73.000\$00	173.000\$00
		26:047.558\$86

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	619.433\$50	
Capítulo 9.º, artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar»	4:500.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 288.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:»	15:646.198\$36	20:765.631\$86

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	237.327\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	1:800.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2)	400.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 152.º, n.º 1)	330.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 192.º, n.º 1)	45.000\$00	2:812.327\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 1)	18.720\$00	
Capítulo 7.º, artigo 266.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 276.º, n.º 2)	100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 286.º, n.º 1)	24.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 295.º, n.º 2)	850.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 305.º, n.º 1)	18.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 319.º, n.º 2)	55.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 329.º, n.º 1)	40.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 343.º, n.º 1)	350.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 353.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 363.º, n.º 1)	21.000\$00	1:728.720\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 9.º, artigo 129.º, n.º 1)	50.000\$00	
--	------------	--

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1)	360.000\$00	
--	-------------	--

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 8.º, artigo 115.º, n.º 1), alínea a)	151.880\$00	
---	-------------	--

Ministério das Colónias

Capítulo 11.º, artigo 99.º, n.º 1)	6.000\$00	
--	-----------	--

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1)	23.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º	100.000\$00	173.000\$00
		26:047.558\$86

Art. 4.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro presentemente em execução são autorizadas as seguintes modificações:

Artigo 10.º, n.º 7) «Representação em comissões, congressos, viagens de estudo, etc.»	+ 100.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, etc.»	— 100.000\$00

Art. 5.º A dotação de 20.000\$ descrita sob o n.º 1) «De móveis» do artigo 14.º, capítulo 2.º, do orçamento em vigor no Ministério das Comunicações, reforçada com 74.000\$ pelo artigo 2.º deste diploma, passa a figurar com a seguinte observação:

(a) Por esta verba serão satisfeitas as despesas com a instalação do gabinete do secretário geral e de uma antecâmara do mesmo gabinete.

sendo também autorizadas as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério da Justiça

Observação (a) à dotação de 50.000\$ subordinada ao n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 1.º:

(a) Compreende 35.000\$ para aquisição de mobiliário para as salas do gabinete.

Ministério da Educação Nacional

Observação (e) à dotação de 12.000\$ subordinada ao n.º 1) do artigo 71.º, capítulo 3.º:

(e) Compreende 11.000\$ para aquisição de mobiliário e outro material para as novas instalações.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:240

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Maio de 1947 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:894, de 7 de Outubro de 1946, que concedeu isenção de direitos à batata importada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 36:241

Considerando que foram adjudicados ao escultor Francisco Franco de Sousa os trabalhos de execução de